



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

LEI Nº 287/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

**ART. 1º - FICA CRIADO O ORGANOGRAMA FUNCIONAL COM A CORBETURA
ESTRUTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA, COMO
INSTÂNCIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBSERVARÁ OS
DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTES À SAÚDE SEM
PREJUÍZO DO QUE ESTIVER CONTIDO NESTA LEI, ALÉM DOS DISPOSITIVOS
COMPLEMENTARES QUE FOREM CRIADOS PARA A MESMA.**

**ART. 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMPETE, ALÉM DAS
ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES INSTITUÍDAS POR DISPOSITIVOS LEGAIS
ESPECÍFICOS:**

- I. - OPERACIONALIZAR AS ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- II. - FORMATIZAR NO LIMITE DE SUA COMPETÊNCIA, AS MATÉRIAS DA
SAÚDE E SEUS CORRELATOS;**
- III. - REPRESENTAR O MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE À ESFERA DA SAÚDE
JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE;**

ata Apron
parq 611
62
César
Lencinas

- IV. – ELABORAR, IMPLANTAR, IMPLEMENTAR, MANTER, APOIAR, AVALIAR, CONTROLAR E AUDITAR NA SAÚDE:
- a) – ELABORAR P PLANO MUNICIPAL;
 - b) – ORÇAMENTO;
 - c) - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS;
 - d) - SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA;
 - e) - RELATORIO DE GESTAO;
 - f) - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- V. – PROCESSAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DISPOSTO NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA.
- VI. PROCESSAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR A REDE, OBSERVADAS AS REGULAMENTAÇÕES SOBRE A MATÉRIA.
- VII. – MANTER CONTRATO INTEGRADO E CONTÍNUO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS EXIGIDOS POR LEI.
- VIII. ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE PROPONDO ALTERNATIVAS POLÍTICAS E APOIO TÉCNICO LEGAL NAS TOMADAS DE DECISÕES QUE NORTEIAM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.
- IX. REPRESENTAR O MUNICÍPIO PERANTE OS ÓRGÃOS SUPRA MUNICIPAIS ENTRE ELES, COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE, CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE E CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.
- X. ASSINAR E EXECUTAR ACORDOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE, OBSERVANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA.
- XI. EXECUTAR CONVÊNIOS DE SAÚDE ESTABELECIDOS EM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO, DANDO-LHES PLENO ÊXITO E PRODUZINDO PRESTAÇÕES DE CONTAS CORRESPONDENTES, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS CONTRATUALMENTE FIXADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO, SOMENTE TERÃO VALIDADES COM ANUÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 3º - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTE SETORES:

- I. - GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- a) – SECRETARIA GERAL;
 - b) – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - c) – SERVIÇO DE SECRETARIA.



II. – ÓRGÃOS DE ASSESSÓRIA:

- a) - ASSESSORIA TECNICA;

III. - COMO DIRETORIAS:

- a. DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL;
b. DIRETORIA CLÍNICA DO HOSPITAL.

IV – COMO DEPARTAMENTOS/DIRETORIAS:

- a)- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

SETOR DE COMPRAS; ALMOXARIFADO; TRANSPORTES; PATRIMÔNIO;
CONTABILIDADE; TESOUREARIA; RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS.

- b) - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO:

AUDITORIA; CONTROLE; AVALIAÇÃO; CADASTRO DA PRODUÇÃO;
PLANEJAMENTO; CAPTAÇÃO DE RECURSOS; ORÇAMENTO; SIA E SIH.

- c) - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SAÚDE:

PSF; PACS; PROGRAMAS BÁSICOS; PROGRAMAS ESPECIAIS, UNIDADES DE
SAÚDE, SUPERVISÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CAPACITAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS; APOIO AO DIAGNOSTICO E COORDENAÇÃO DE SAÚDE
BUCAL.

- d) - DIVISÃO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VIGILÂNCIA A
SAÚDE:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ENDEMIAS; ZONÓSES; SANAMENTO; MEIO AMBIENTE;
EDUCAÇÃO EM SAÚDE, VIGILÂNCIA NUTRICIONAL E EPIDEMIOLOGICA.

§ 1º - A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL ESTARÁ DISPOSTA NO ANEXO II,
III E IV, INTEGRANTES DESTA LEI.

§ 2º - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PODERÁ SER ALTERADA SE NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO, POR ATO DE LEI
MUNICIPAL.

§ 3º - DEVERÁ SER ELABORADO O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E OS REGULAMENTOS DE NORMAS E ROTINAS DOS
DIVERSOS SEGMENTOS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO FUNCIONAL

**ART. 4º - O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERÁ COMPOSTO POR PROFISSIONAIS OPERACIONAIS E OCUPACIONAIS, ALÉM**



DE ELEMENTOS COM FORMAÇÃO BÁSICA DE PELO MENOS A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONCURSADOS, CEDIDOS DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO OU CONTRATADOS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE.

ART. 5º - OS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÃO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO E A LOTAÇÃO FAR-SE-Á DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM CONFORMIDADE COM O ORGANOGRAMA (ANEXO I) E QUADRO ABAIXO COM OS ANEXOS II, III E IV.

I. QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO/SALÁRIOS E VÍNCULOS.

- a. - CARGOS EM COMISSÃO: COMPORÁ ESTE QUADRO O PESSOAL DE LIVRE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, OBSERVADAS AS INDICAÇÕES DO TITULAR DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO II DESTA LEI.

- b. - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR: COMPORÃO ESTE QUADRO DE PESSOAL TODOS OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DIMENSIONADOS NO ANEXO III, PODENDO SER CONCURSADO, E DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONTRATADOS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO.

- c. - PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E DE APOIO: COMPORÃO ESTE QUADRO TODOS OS RECURSOS HUMANOS OPERACIONAIS DIRETOS E INDIRETOS CUJO VÍNCULO PODERÁ SER POR CONCURSO PÚBLICO OU CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ART. 6º - A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ FEITO PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, FICANDO SUAS FICHAS FUNCIONAIS AFETOS AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENDO CRIADOS DISPOSITIVOS INTERNOS DE NORMAS E ROTINAS PARA SEU CONTROLE.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 7º - OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO, SERÃO ADMINISTRADOS TENDO COMO ORDENADORES DE DESPESAS O TITULAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PREFEITO MUNICIPAL, SEGUINDO OS DISPOSITIVOS DA LOA APROVADA ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, CUJA APLICAÇÃO SERÁ EM CONFORMIDADE COM A APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCORPORAR-SE-Á À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO.



CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE

ARTI. 8º - OS BENS PATRIMONIAIS SERÃO DE GUARDA, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CADA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FICANDO A CARGO DOS RESPECTIVOS CHEFES DE DEPARTAMENTO E/OU PRODUÇÃO, DIANTE DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – QUANDO DA ALTERAÇÃO DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO E/OU PRODUÇÃO, HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM TERMO, QUE SERÁ PROCEDIDO DE AUDITORIA, REALIZADO PELO SERVIÇO DA AUDITORIA EM SAÚDE, CONSTANTE NA LEI.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ O FLUXO DE INFORMAÇÕES CONTINUADAS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVANDO O CONTIDO NA LEGISLAÇÃO QUE REGE ESTES ORGÃOS, RESPEITADAS AS SUAS AUTONOMIAS E RESOLUÇÕES.

ART. 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ O FLUXO DE INFORMAÇÕES CONTÍNUAS COM O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE E AINDA COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REGIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA A SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAÚDE SUBORDINA-SE AO EXECUTIVO MUNICIPAL NO QUE SE REFERE À POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, TENDO AUTONOMIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA E OPERACIONAL ASSEGURADAS NOS TERMOS DESTA LEI.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 11 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCORPORARÁ TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, SEU PESSOAL E PATRIMONIO, BEM COMO, AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DE NATUREZA PÚBLICA EXISTENTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COM ATUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A INCORPORAÇÃO OCORRERÁ MEDIANTE ATO OFICIAL DE PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E EXISTENTES.

ART. 12 - OS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM ELES EFETIVOS, CONTRATADOS OU COMISSIONADOS, FARAM JUS AO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS QUANDO DO SEU DESLOCAMENTO FORA DO MUNICÍPIO À SERVIÇO, PARA CUSTEIO DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO V DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIDOR BENEFICIADO COM A CONSEQÜÃO DE DIÁRIAS DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVLOVIDAS, INDICANDI OS ASSUNTOS DE RELEVANTE IONTERRESSE PARA O MUNCIPIO TRATADOS DURANTE O DESLOCAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APOS O RETORNO AO MUNICIPIO.

ART. 13 – AS DESPESAS DECORRENTES COM AXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, ESPECÍFICAS À PESSOAL.

ART. 14 – PARA EFEITO DA CARREIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE SERÃO CONSIDERADOS, ALÉM DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NESTA LEI, OS TAMBÊM CONTEMPLADOS NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ART. 15 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 188/98 E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 3 DIAS DO MÊS JUNHO DE 2006.

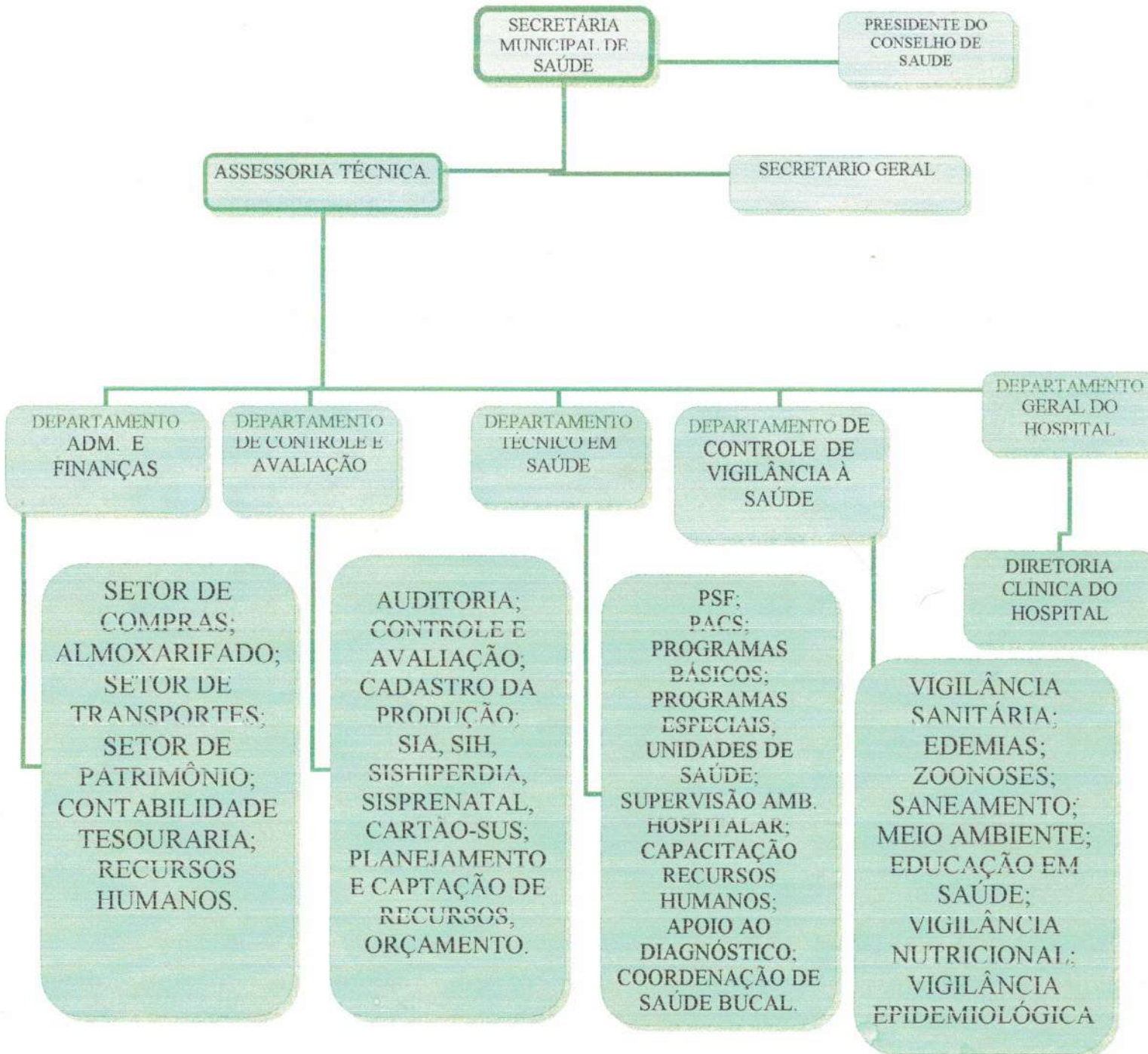


JOÃO BATISTA BARBIERE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

ANEXO I
ORGANOGRAMA - LEI Nº 287/2006





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

ANEXO II.

COMISSIONADOS –LEI Nº 287/2006

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPOSIÇÃO DO CORPO FUNCIONAL.

ORD	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
01	SECRET. MUN. DE SAÚDE	01	
02	SECRET. GERAL DE ADM.	01	1.200,00
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	08	1.000,00
04	COORDENADOR PACS E PSF	04 ENF.	1.000,00
05	ASSESSOR TÊC/ADM/ESPECIAL	01	1.000,00
07	DIRETOR CENTRO DE SAÚDE	05	1.000,00
08	ASSESSOR TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	01	1.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

ANEXO III.

NÍVEL SUPERIOR - LEI Nº 287/2006

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE EXECUÇÃO E APOIO DE NÍVEL SUPERIOR.

ORD	DENOMINAÇÃO	QUANT.	CH	VENCIMENTO
01	ENFERMEIRO	10	40	1.556,95
02	NUTRICIONISTA	01	40	1.556,95
03	ASSISTENTE SOCIAL	01	40	1.556,95
04	MÉDICO PEDIATRA	01	40	3.500,00
05	GINECO/OBSTETRA	01	40	3.500,00
06	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	40	4.000,00
07	MÉDICO CIR. GERAL	01	40	4.500,00
08	ODONTÓLOGO	04	40	2.420,00
09	BIOQUÍMICO/FARM.	01	40	1.556,95
10	PSICÓLOGO	01	40	2.000,00
11	PSIQUIATRIA	01	40	2.000,00
12	ANESTESISTA	01	40	2.000,00
13	FISIOTERAPEUTA	02	40	2.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

ANEXO IV.

NÍVEL MÉDIO E APOIO - LEI Nº 287/2006

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E APOIO.

ORD.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	CH	CAT. FUNC.	VENC.
01	LABORATORISTA TÉCNICO	04	40	NÍVEL MÉDIO 2º G.	560,00
02	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	40	NÍVEL MÉDIO 2º G.	600,00
03	TÉCNICO EM HIGIENE ORAL	04	40	NÍVEL MÉDIO 2º G.	560,00
04	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	37	40	NÍVEL MÉDIO 2º G.	560,00
05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04	40	NÍVEL MÉDIO 2º G.	529,91
06	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA.	04	40	NÍVEL MÉDIO 2º G.	518,25
07	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40	NÍVEL MÉDIO 2º G.	724,37
08	MOTORISTA CAT.A	02	40	NÍVEL MÉDIO 1º G.	467,76
09	AUX. SERVIÇOS GERAIS	20	40	NÍVEL MÉDIO 1º G.	420,00
10	COZINHEIRA	16	40	NÍVEL MÉDIO 1º G.	420,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/1000-08

ANEXO V -

COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS - LEI Nº 287/2006

TABELA DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E ASSESSORIAS.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MUNICIPIOS PRÓXIMOS	CAPITAL	FORA DO ESTADO
01	SECRETÁRIO E CARGO COMISSIONADO	R\$ 80,00	R\$200,00	R\$300,0
02	DEMAIS SERVIDORES	R\$ 70,00	R\$ 160,00	R\$ 260,00